

5. Descrição de Informações e Atividades Complementares					
Descrever sucintamente atividades complementares previstas ou não no POA					
		ANEXO IV			
		TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DA FLORESTA MANEJADA			
Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, _____, portador do RG no _____, _____, inscrita no CPF/MF _____, _____, neste Estado, registrado sob o nº _____ fls. _____ do Livro _____, pelo presente Termo de Responsabilidade de Manutenção da Floresta, assume o compromisso de destinar a floresta ou outra forma de vegetação existente na Área de Manejo Florestal - AMF a atividades que mantenham a estrutura da floresta, nos termos autorizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará e em conformidade com a legislação pertinente. Fica a área referida vinculada ao PMFS pelo período de vigência especificado no Os mapas de delimitação imóvel e a Área de Manejo Florestal - AMF encontram-se na averbação do presente termo, no Cartório de Registro de Imóveis. DECLARA possuir pleno conhecimento das sanções a que fica sujeito pelo descumprimento deste TERMO. Firma o presente TERMO, em três vias de igual teor e forma, na presença do órgão ambiental competente, que também o assina, e das testemunhas abaixo qualificadas, rubricando todos os mapas, anexos a cada via. São anexados a este Termo os mapas do imóvel e da AMF (características e situação do imóvel limites da AMF) Belém/PA, _____ de _____ de _____. _____ Proprietário ou legítimo possuidor De acordo, _____ Representante do órgão ambiental competente Testemunhas: Assinatura: _____ Nome: _____ CPF/MF: _____ Assinatura: _____ Nome: _____ CPF/MF: _____					
Protocolo 874086					
INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 06 DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.					
Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da certificação digital para o acesso e a operacionalização no Sistema de Comercialização e Transporte dos Produtos Florestais do Estado do Pará - SISFLORA-PA e dá outras providências.					
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, no inciso II, da Constituição do Estado,					
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.592 de 27 de novembro de 2006, que institui o Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais no Estado do Pará - CEPROF-PA;					
CONSIDERANDO que o § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 2.592 de 27 de novembro de 2006, determina a obrigatoriedade do cadastramento das pessoas físicas e jurídicas no CEPROF-PA para o acesso e a operacionalização do Sistema de Comercialização e Transporte dos Produtos Florestais do Estado do Pará - SISFLORA-PA no exercício das atividades de comercialização e transporte dos produtos e subprodutos de origem florestal;					